



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2013
DE 05 SETEMBRO DE 2013.**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº
006/2008 – A LEI DE ORDENAMENTO
TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA
VENÉCIA-ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei Complementar nº 006/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O Zoneamento Urbano deverá atender às diretrizes expressas à Lei nº 2787/2006.

Art. 2º O inc. III do art.11 da Lei Complementar nº 006/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 Fazem parte da Macrozona Urbana as seguintes áreas:

III – Área de Expansão Urbana, inseridas nas proximidades dos Bairros: Altoé, Dom José Dalvit, Municipal, Bela Vista, São Francisco, Padre Geane Bartesaghi e Aeroporto, conforme Lei Complementar n.º 010/2012.

Art. 3º Os § 1º e 2º e o caput do art. 15 da Lei Complementar nº 006/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 Para a ordenação de uso e ocupação do solo considera-se como área urbana do Distrito da Sede, o perímetro delimitado pela Lei Complementar nº 010/2012.

Parágrafo 1º Para a ordenação de uso e ocupação do solo considera-se como área urbana a sede do Distrito de Guararema e ocupação dos respectivos povoados.

Parágrafo 2º A sede do Distrito de Santo Antonio do XV e respectivos povoados.

Art. 4º O inc. I do art. 31 da Lei nº 006/2008, passa a vigorar com a seguinte redação;



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

I – Ao longo do Rio Cricaré e seus afluentes, obedecida a legislação federal;

Art. 5º O parágrafo único do art. 46 da Lei Complementar nº 006/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único – Ficam enquadrados na Zona Industrial Consolidada – ZIC, os perímetros delimitados na Lei Complementar nº 010/2012.

Art. 6º O art. 47 da Lei Complementar nº 006/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47 A Zona Industrial de Expansão – ZIE é destinada ao uso predominantemente industrial de pequeno, médio e grande porte, de apoio logístico e de suporte aos grandes empreendimentos.

Art. 7º O inc. VI do art. 75 da Lei Complementar nº 006/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - garagens, com ocupação máxima de até 10,50 m²

Art. 8º O art. 76 da Lei Complementar nº 006/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76 Sobre o afastamento de frente obrigatório poderão avançar balcões, varandas e sacadas avançando, no máximo, cinquenta por cento do valor do afastamento.

Art. 9º O § 1º do art. 86 da Lei Complementar nº 006/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Admite-se o parcelamento do solo para fins urbanos apenas no perímetro urbano definido pela LC nº 010/2012.

Art. 10 O art. 89 da Lei Complementar nº 006/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 89 Considera-se desdobro a subdivisão do lote em dois ou mais, desde que a área de cada lote desdobrado não seja inferior a 240 m².

Art. 11 O parágrafo único do art. 93 da Lei Complementar nº 006/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único - Nos lotes de terreno de esquina, em qualquer zona de uso, a testada mínima deverá atender aos Anexos VIII e IX.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 O parágrafo 2º do art. 95 da Lei Complementar nº 006/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Quando a porcentagem destinada aos espaços livres de uso público não constituir uma área única, uma das áreas deverá corresponder, no mínimo, a metade da área total, e se a área destinada aos equipamentos urbanos e comunitários também não constituir uma área única, uma das áreas deverá corresponder, no mínimo, a metade da área total, sendo que, em algum ponto de qualquer das áreas, dever-se-á poder inscrever um círculo com raio mínimo de dez metros.

Art. 13 O parágrafo 3º do art. 95 da Lei Complementar nº 006/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Os espaços livres de uso público e as áreas destinadas à implantação de equipamentos comunitários deverão ser mantidos com a vegetação natural e não poderão apresentar declividade superior a 20 (vinte) por cento.

Art. 14 O parágrafo 9º do art. 95 da Lei Complementar nº 006/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 9º- Consideram-se equipamentos urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água, energia elétrica, serviços de esgoto, coleta de águas pluviais, distribuição de gás e rede telefônica e pavimentação das áreas viárias.

Art. 15 O parágrafo 10º do art. 95 da Lei Complementar nº 006/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 10 Considera-se como infraestrutura básica, os equipamentos de abastecimento de água potável, disposição adequada de esgoto sanitário, disposição de energia elétrica e solução de manejo de águas pluviais e pavimentação das áreas viárias.

Art. 16 O art. 98 da Lei Complementar nº 006/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98. Ao longo das águas, correntes e dormentes, das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos será obrigatória a reserva de uma faixa *non aedificandi*, conforme legislação específica.

Art. 17 Os incisos III e IV do art. 99 da Lei Complementar nº 006/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

III- áreas com menos de vinte metros de testada e áreas sem acesso direto à via pública;

IV – áreas com declividade superior a vinte por cento de declividade.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

O art. 102 da Lei Complementar nº 006/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 O art. 102 da Lei Complementar nº 008/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 102 A declividade máxima permitida para os lotes será de trinta por cento devendo haver os movimentos de terra necessários para atingir este valor nas áreas excessivamente acidentadas.

Art. 19 O art. 111 da Lei Complementar nº 006/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 111 A aprovação do projeto de loteamento do solo urbano, pela prefeitura municipal, será precedida da expedição, de laudo técnico florestal e de licenciamento ambiental.

Art. 20 O inc. III art. 112 da Lei Complementar nº 006/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - licenciamento emitido pelo órgão ambiental estadual e/ou municipal;

Art. 21 O inc. III art. 113 da Lei Complementar nº 006/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - redes e equipamentos para a coleta e escoamento adequado de águas pluviais e esgotamento sanitário, observada a LOM.

Art. 22 O inc. IV art. 116 da Lei Complementar nº 006/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - indicação das obras a serem executadas pelo proprietário e dos prazos em que se obriga a efetuá-las, não podendo exceder a dois anos.

Art. 23 O § 2º do art. 118 da Lei Complementar nº 006/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º- O requerimento do alvará de execução deverá ser também acompanhado pela carta de supressão de vegetação emitida pelo órgão florestal estadual e/ou municipal.

Art. 24 *A alínea a) do parágrafo único do art. 120 da Lei Complementar nº 006/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:*

a) trinta por cento quando concluída a abertura das vias, assentamento de meio-fios e de rede de águas pluviais e rede de esgotamento sanitário.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 25 A alínea a) do parágrafo único do art. 120 da Lei Complementar nº 006/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 123. Aplica-se aos projetos de desmembramento e remembramento as mesmas exigências estabelecidas para a aprovação do loteamento, quando a área a ser desmembrada ou remembrada for superior 10.000 mil metros quadrados.

Art. 26 Ficam alterados os anexos 8, 8.1.,8.2,8.3,8.4,8.5,8.6, 8.7, 8.8., 8.9, 8.10, 9 e 10.

Art. 27 Ficam revogados o inc. III do art. 48 e o art. 21 da Lei nº 006/2008.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em 05 de setembro de 2013.

**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO**



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM

Senhor Presidente

Nobres Vereadores,

Este projeto de lei complementar tem por objetivo alterar dispositivos da **LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2008 – A LEI DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**” e realizar as adequações necessárias ao quadro atual do Município.

Tais alterações são necessárias, e de acordo com o artigo 182 da Constituição Federal, é atribuída ao município a competência para definir sua política de desenvolvimento urbano com vistas ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes, usando destas atribuições e garantindo o processo de participação da população.

O Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana do município, tornando-se documento indispensável e integrante do processo de planejamento municipal. Desta forma, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o próprio Orçamento Anual deverão incorporar as diretrizes e as prioridades contidas no Plano Diretor.

Assim, o planejamento, o controle e o uso do espaço urbano, o parcelamento e a ocupação do solo, a circulação, a desenvolvimento e segregação da cultura do Município, o zoneamento urbano, o perímetro urbano, a proteção ao meio ambiente, o trânsito municipal, as políticas de desenvolvimento econômico, tributária e social, são os instrumentos necessários à implementação dessas políticas, compondo as áreas necessárias à implementação do Ordenamento Territorial de Nova Venécia.

A responsabilidade pela elaboração dos documentos que integram o Ordenamento Territorial foi da Prefeitura de Nova Venécia, sob a coordenação das Secretarias de



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Obras e Desenvolvimento Urbano, Secretaria de Indústria e Comércio e Procuradoria Jurídica com a participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – Conselho da Cidade e suas equipes técnicas.

Na parte que refere-se ao ordenamento territorial, o Plano expõe seus princípios norteadores, mostrando o regime que vai gerir o uso e a ocupação do solo do município, utilizando o macrozoneamento como instrumento.

O macrozoneamento é um instrumento que estabelece as grandes diretrizes de regulação das formas de ocupação do solo, em função das características e dos tipos de usos existentes e previstos para o prazo de vigência do Plano Diretor, assim como parâmetros para o cumprimento da função social da propriedade para cada macrozona.

Tal alteração se faz em virtude da necessidade de alteração da Lei Complementar nº 006/2008 – a Lei de Ordenamento Territorial do Município de Nova Venécia-ES, considerando que o município encontra-se em pleno desenvolvimento e tal medida servirá para realizar as adequações necessárias para o desenvolvimento urbanístico da cidade.

Esta é, em síntese, a proposta encaminhada à apreciação de Vossas Excelências, com a convicção de que receberá o habitual apoio.

Nova Venécia, 05 de setembro de 2013.

**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO**